



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTERESSADO:

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ - CMI**, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000 - CNPJ-MF n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e Telefax (27) 3257-2453.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática (toner) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Viabilizar a reposição do estoque de suprimentos das impressoras a laser monocromáticas, instaladas na Câmara Municipal de Ibiracú, a fim de possibilitar o atendimento da demanda dos diversos setores desta casa, por um período estimado de 12 meses.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1. As especificações e quantidades constam no final deste Termo.

4.2. Incluiu-se num mesmo procedimento itens classificados como: permanentes, expediente, informática, áudio/vídeo e ferramentas, porém divididos em itens, considerando que os mesmos são comercializados pela maioria das empresas que nos enviam orçamentos prévios.

4.3. As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

4.4. Será motivo de desclassificação a apresentação de propostas que não indicarem a "**MARCA e MODELO**" dos equipamentos/materiais ofertados.

4.5. Os equipamentos/materiais a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- . Às normas e especificações constantes deste caderno;
- . Às normas da ABNT;



Câmara Municipal de Ibiracú *Estado do Espírito Santo*

- . Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- . Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.6. Os equipamentos/materiais ofertados deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas no mercado, das quais algumas estão indicadas neste Termo.

4.7. Os equipamentos/materiais deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

4.8. Os equipamentos/materiais ofertados deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

4.9. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

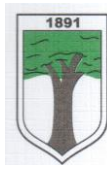
4.10. Será recusado equipamentos/materiais deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.11. Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

4.12. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos/materiais entregues.

4.13. A Administração poderá solicitar testes dos equipamentos/materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos mesmos. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que seja procedida a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.14. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

equipamentos/materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

4.15. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

5. DO FORNECIMENTO DO (S) EQUIPAMENTO (S) /MATERIAL (IS):

5.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, em horário comercial, ou seja, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Av. Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

5.2- Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de uma única parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal.

5.3. O fornecedor deverá entregar os equipamentos/materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite o recebimento provisório.

5.4. Deverão ser informados todos os componentes relevantes dos equipamentos/materiais ofertados, incluindo as descrições, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos

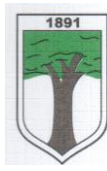
6. DA AMOSTRA:

6.1. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, acaso solicitadas.

6.2. As amostras eventualmente solicitadas deverão ser apresentadas apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar e poderão ser retiradas no Almoxarifado da Câmara Municipal a qualquer momento após a primeira entrega dos itens adquiridos, ou abatidas na primeira entrega.

7. DA GARANTIA:

7.1. Todos os equipamentos/materiais deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.



Câmara Municipal de Ibiracú *Estado do Espírito Santo*

7.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada obriga-se a manter os serviços de assistência técnica, contra qualquer defeito que venham a apresentar.

7.3. A garantia incluirá a substituição do produto e/ou de parte, que apresentarem problemas decorrentes de falhas ou deficiência de desempenho, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.4. A substituição dos equipamentos/materiais defeituosos deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis após o chamado técnico, durante o prazo de garantia dos equipamentos/materiais e serviços e sem custos para a Câmara, conforme especificações técnicas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

8.2. Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas e modelos dos equipamentos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

8.3. O montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço do objeto adquirido.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos equipamentos/materiais;

8.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara.

8.6. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos equipamentos/materiais.

8.7. A Contratada deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos equipamentos/materiais e



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoarifado, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar, através da Autorização de Fornecimento, o fornecimento dos equipamentos/materiais objeto do certame;

9.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos equipamentos/materiais;

9.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.4. Recusar equipamentos/materiais que não atenderem às especificações;

9.5. Devolver os equipamentos/materiais que não se apresentam em condições de uso;

9.6. Solicitar a troca de equipamentos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoarifado;

9.7. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9.8. Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo;

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos equipamentos/materiais será de competência da servidora Geruza Piol, responsável pelo setor de Almoarifado da Câmara Municipal de Ibiracú;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora do Almoarifado deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e todos os documentos de regularidade fiscal, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

11.1.1 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

11.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

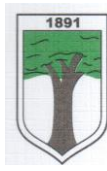
11.3. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.5 – A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2021, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13. DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos equipamentos/materiais, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os equipamentos/materiais objeto desta licitação, calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

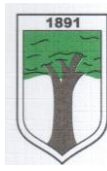
b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

13.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

13.3. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

13.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

13.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos como transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto deste Termo.

14.2- Maiores informações poderão ser adquiridas na Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú, mediante agendamento através do e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1- O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2021 a contar da data seguinte da publicação do resumo do Contrato na Imprensa Oficial.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

16.1- Geruza Piol- Agente Legislativo – Câmara Municipal De Ibiracú.



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

SUBANEXO 1.1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	MARCA E MODELO	QUANT/UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho de Toner Compatível para impressora HP LASERJET PRO M521DN, modelo 55X (CE255X) black-12k. Rendimento mínimo de 12.000 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para Instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima de 12 (doze) meses para defeito de fabricação.		08 Unid		
02	Cartucho de Toner Compatível para impressora HP LASERJET HP P2015DN, modelo 53A (Q7553A) . Rendimento mínimo de 2.500 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para Instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima		15 Unid		



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

	de 12(doze) meses para defeito de fabricação.				
03	Cartucho de Toner Compatível para impressora Brother DCP8085DN, modelo TN650 . Rendimento mínimo de 8.000 cópias garantido pelo fabricante. Qualidade profissional. Produzido conforme normas da ISO 9001. Toner Compatível de alto rendimento, pronto para Instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado, não recarregado. Garantia mínima de 12(doze) meses para defeito de fabricação.		08 Unid		
04	Foto condutor Brother DR-620 com instalação, para impressora Brother DCP 8085DN, que proporciona rendimento mínimo de 25.000 cópias garantido pelo fabricante. Produzido conforme normas da ISO 9001, oferecendo impressão bastante segura e pronto para instalação e uso. O produto deve ser 100% para o primeiro uso, não reciclado, não remanufaturado. Garantia mínima de 12(doze) meses para defeito de fabricação.		01 Unid		